



**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

Consta que o Município de Buritirana foi notificado da Decisão PL-TCE nº 150/2023, prolatada no âmbito do Processo nº 893/2023, em trâmite naquela Corte de Contas, determinando, entre outras questões, a suspensão de todos os atos administrativos, inclusive pagamentos, alusivos à eventuais contratos que estão vigentes entre a empresa Servicol - Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (LST Service Ltda.), cujo CNPJ é o de nº 34.777.223/0001-81.

Assim consta a decisão no ponto mencionado:

**b.1) suspensão imediata dos atos administrativos referentes à contratação da empresa SERVICOL - Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (LST Service Ltda.), CNPJ 34.777.223/0001-81, com o Município de Buritirana/MA, inclusive pagamentos,** até que ocorra fiscalização com apuração da efetiva e adequada realização dos serviços contratados ou até o julgamento de mérito da Representação;

Ocorre que este Gabinete só veio tomar ciência da referida decisão no dia 25/05/2023 (vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três), em que pese constar a informação de que o documento teria sido recebido, via Correios, por volta do dia 16/05 (dezesesseis de maio).

Como a decisão oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão determina a **suspensão imediata** dos atos administrativos é fundamental que se esclareça de forma definitiva a data do recebimento do documento na Prefeitura Municipal, bem como se houveram atos administrativos praticados no intervalo de tempo entre esse recebimento e o presente Despacho Administrativo.

E foi analisando essa situação que se constatou a existência de pagamentos efetuados no dia 24/05/2023 (vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e três) à empresa LST Service Ltda. em razão da execução do Contrato nº 25.03.01/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 04/2021.

Diante destes fatos, fica determinado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão



a) que a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária proceda a imediata notificação à empresa Servicol - Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (LST Service Ltda.) para que efetue imediatamente a devolução dos valores recebidos do Município de Buritirana entre os dias 16/05/2023 (dezesesseis de maio de dois mil e vinte e três) e a prolação do presente Despacho Administrativo;

b) também de forma imediata, o cumprimento integral da Decisão PL-TCE nº 150/2023, com a **suspensão de todos os atos administrativos, inclusive pagamentos**, referentes aos contratos de prestação de serviços mantidos com a empresa Servicol - Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (LST Service Ltda.);

c) a apuração das causas que ensejaram o atraso entre o recebimento da notificação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e sua comunicação aos órgãos municipais competentes, em especial o Gabinete deste Prefeito Municipal.

Buritirana/MA, 25 de maio de 2023.

TONISLEY DOS  
SANTOS

SOUZA:01744938350

**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

TONISLEY DOS SANTOS

SOUZA:01744938350

Dados: 2023.05.25 09:43:39 -03'00'

**Processo n.º** 893/2023 – TCE/MA

**Natureza:** Representação

**Exercício financeiro:** 2023

**Representante:** Ministério Público de Contas, através do Procurador – Geral Jairo Cavalcanti Vieira

**Representadas:** Prefeitura Municipal de Buritirana/MA e a empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (CNPJ 34.777.223/0001-81) que após alteração de seu nome empresarial e de fantasia, passou a se denominar LST Service Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mirador, nº 64, Vila Brandão II, Colinas/MA, CEP nº 65690-000

**Responsáveis:** Tonisley dos Santos Sousa, Prefeito, CPF nº 017.449.383-50, residente e domiciliada na Rua Domingos P. Castro, nº 278, Centro, Buritirana/MA, CEP nº 65935-000; Joacy José dos Santos Filho, representante legal da empresa SERVICOL, CPF nº 424.555.883-00, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, s/nº, Centro, Colinas/MA, CEP nº 65690-000

**Procurador constituído:** não há

**Relator:** Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura do Município de Buritirana/MA e da empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda., por supostas ilegalidades na execução das contratações realizadas, referente ao exercício financeiro de 2023. **Conhecimento. Deferimento da cautelar. Determinações. Inspeção. Citação dos Representados. Monitoramento.**

### **DECISÃO PL-TCE Nº 150/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de cautelar, em face da Prefeitura de Buritirana/MA e da empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (LST Service Ltda.), CNPJ nº 34.777.223/0001-81, por possíveis ilegalidades na execução das contratações realizadas, de responsabilidade dos Senhores Tonisley dos Santos Sousa, Prefeito, e Joacy José dos Santos Filho, representante legal da empresa Representada, referente ao exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

a) **conhecer da Representação**, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43, IV, combinado com os arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) **deferir a medida cautelar**, *inaudita altera pars*, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005, determinando:

b.1) suspensão imediata dos atos administrativos referentes a contratação da empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (LST Service Ltda.), CNPJ 34.777.223/0001-81, com o Município de Buritirana/MA, inclusive pagamentos, até que ocorra fiscalização com apuração da efetiva e adequada realização dos serviços contratados ou até o julgamento de mérito da Representação;

b.2) determinar ao setor técnico competente a realização de fiscalização, através de inspeção *in loco*, para apuração da efetiva e adequada realização dos serviços contratados com a empresa Representada, no exercício financeiro de 2023.

c) determinar a citação dos Representados, Senhor Tonisley dos Santos Sousa, Prefeito do Município de Buritirana/MA, e o Representante da empresa SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (LST Service Ltda.), Senhor Joacy José dos Santos Filho, para que se assim desejarem, apresentem manifestações de defesa e/ou razões de justificativa relativa aos fatos descritos na Representação, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE-MA;

d) encaminhar cópia dos autos deste processo para o Relator das contas do Ente referente ao exercício de 2022, para conhecimento e providências que entender pertinentes;

e) determinar o monitoramento pelo setor técnico competente desta Corte de Contas do cumprimento das determinações contidas no presente decisório.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2023.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

**Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

Assinado eletronicamente por:

João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

fc13e5855b1bbad5c49ff79c49a5834e

Osmário Freire Guimarães  
Relator

8dd11d31a7a56ee257cb8d7608b14b62

Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Contas

88385008bfb2db0fd7f81b76f24cb7d8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão



**DISTRATO Nº 001/2023.**

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 25.03.01/2021**, TENDO COMO OBEJTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIRANA E A EMPRESA **SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA.**

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA- MA**, ente de Direito Público, situada à Avenida Senador La Roque, s/n, Centro – Buritirana, inscrito no CNPJ nº 01.601.303/0001-22, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo **Sr. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, prefeito, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do RG nº 017.449.383-50 e do CPF nº 015719532000-2, e de outro, a empresa **SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 34.777.223/0001-81, estabelecida na Avenida Mirador, nº 64, Bairro Vila Brandão II, Colinas - MA, representada pelo **Sr. JOACY JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, inscrito no CPF n.º 424.555.883-00 e RG 070989462019-9, **RESOLVE UNILATERALMENTE** firmar o presente **DISTRATO** do **CONTRATO Nº 25.03.01/2021**, conforme originado do **Processo Administrativo nº 004/2021**, referente ao **Pregão Presencial nº 004/2021**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o distrato do **Contrato nº 25.03.01/2021**, firmado entre as partes para prestação de serviços de transporte com motorista no Município de Buritirana - MA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 004/2021, vinculando as partes através deste.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A motivação para o presente distrato é a Decisão PL-TCE nº 150/2023, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, nos autos da Representação nº 893/2023-TCE/MA, proposta pelo Ministério Público de Contas, em razão de supostas irregularidades na execução do contrato no ano de 2023, proferida em 29/03/2023, na qual determinou a suspensão imediata dos atos administrativos referente a contratação da empresa **SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transporte Ltda.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS



Eventuais débitos decorrentes sanções pecuniárias ou prejuízos causados à Administração em decorrência da inexecução contratual, serão objeto de processo administrativo autônomo a ser instaurado, com direito à ampla defesa e contraditório.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL

Segundo previsão constante na **Cláusula Décima Segunda** do Contrato nº 25.03.01/2021, o ajuste entre as partes pode ser rescindido unilateralmente nos termos do artigo 78, incisos XII e XVII, e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

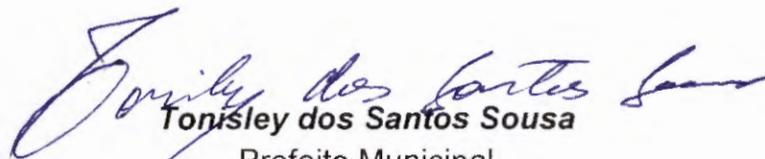
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, Portal da Transparência da prefeitura, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, bem como o seu envio no sistema Sinc-Contrata do TCE-MA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Distrato será a Comarca de Senador La Roque, Estado do Maranhão, comarca da qual o município de Buritirana é Termo Judiciário.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Distrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai ser assinado pelos contratantes.

Buritirana – MA, 30 de maio de 2023.

  
**Tonisley dos Santos Sousa**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Código identificador: o36qnoqtfd20230531140506

## GABINETE DO PREFEITO

### AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

#### DISTRATO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA  
DISTRATO Nº 001/2023. Referência: Processo Administrativo nº 004/2021, Pregão Presencial nº 004/2021. O MUNICÍPIO DE BURITIRANA- MA, ente de Direito Público, situado à Avenida Senador La Roque, s/nº, Centro, Buritirana-MA, inscrito no CNPJ nº 01.601.303/0001-22, doravante denominada DISTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, e de outro, a empresa SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 34.777.223/0001-81, neste ato representado pelo Sr. JOACY JOSÉ DOS SANTOS FILHO, doravante denominada DISTRATADA, com fundamento no artigo 78, incisos XII e XVII, e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, firma o presente distrato unilateral do Contrato nº 25.03.01/2021, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte com motorista. BURITIRANA-MA, em 30 de maio de 2023.

Publicado por: SUELY MARINHO DOS SANTOS PEREIRA

Código identificador: \$6mJRmI8/dzD

